



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº10/2017

Referente ao Pregão Presencial 14/2017

O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA(S), resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de *Pregão (Presencial) nº 14/2017*, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 12.531.865/0001-63, estabelecida na Rua Angelo Calabretta, nº 389, Presidente Prudente/SP, neste ato representada pelo Srº Celso Antonio dos Santos, inscrito no CPF 004.968.038-24 e cédula de identidade RG 10.554116 SSP/SP

DETENTORA 2

MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA - EPP, inscrita no CNPJ 20.193.568/0001-83, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 405, Pirapozinho/SP, neste ato representada pelo Srº Gilson Fernandes da Cruz, Ribeiro inscrito no CPF 273.399.508-18 e cédula de identidade RG 25498026 IIRGD/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPIS pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

| Fornecedor: | | MEC LIMP MATERIAIS P ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP | | |
|-------------|------|---|-------|----------------|
| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor Unitário |
| 1 | 21 | BOTINA COM BIQUEIRA N 39 | PAR | 46,8000 |
| 1 | 22 | BOTINA COM BIQUEIRA Nº40 | PAR | 46,8000 |
| 1 | 23 | BOTINA COM BIQUEIRA N 41 | PAR | 46,8000 |
| 1 | 24 | BOTINA COM BIQUEIRA N 42 | PAR | 46,8000 |
| 1 | 25 | BOTINA COM BIQUEIRA N 43 | PAR | 46,8000 |
| 1 | 26 | BOTINA COM BIQUEIRA N 44 | PAR | 46,8000 |
| 1 | 29 | PROTETOR AUDITIVO | UND | 1,7000 |
| 1 | 30 | AVENTAL NAPA | UND | 14,8000 |
| 1 | 33 | CANELEIRA PROTEÇÃO | PAR | 23,0000 |
| 1 | 34 | OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR | UND | 4,8500 |
| 1 | 35 | OCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO | UND | 4,8500 |
| 1 | 38 | LUVA LATEX | PAR | 4,3000 |
| 1 | 39 | LUVA LATEX MEDIA | PAR | 4,3000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

| | | | | |
|---|----|-------------------------------|-----|---------|
| 1 | 40 | LUVA LATEX GRANDE | PAR | 4,3000 |
| 1 | 41 | ABAFADOR DE RUÍDO TIPO CONCHA | UND | 15,9000 |
| 1 | 42 | MASCARA C/ RESPIRADOR | UND | 32,0000 |
| 1 | 45 | LUVA NITRILON M | PAR | 7,6200 |
| 1 | 46 | LUVA NITRILON G | PAR | 7,6200 |
| 1 | 50 | MASCARA DESCARTAVEL | UND | 1,7500 |

| Fornecedor: | | MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA - EPP | | |
|-------------|------|--|-------|----------------|
| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor Unitário |
| 1 | 1 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº35 C/CADARÇO | PAR | 24,9500 |
| 1 | 2 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº36 C/CADARÇO | PAR | 24,9500 |
| 1 | 3 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº37 C/CADARÇO | PAR | 24,9500 |
| 1 | 4 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº38 C/CADARÇO | PAR | 24,9500 |
| 1 | 5 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº39 C/CADARÇO | PAR | 24,9500 |
| 1 | 6 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº40 C/CADARÇO | PAR | 24,9500 |
| 1 | 7 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº41 C/CADARÇO | PAR | 24,9500 |
| 1 | 8 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº42 C/CADARÇO | PAR | 24,9500 |
| 1 | 9 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº43 C/CADARÇO | PAR | 24,9500 |
| 1 | 10 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº44 C/CADARÇO | PAR | 24,9500 |
| 1 | 11 | BOTINA S/BIQUEIRA N35 | PAR | 38,4900 |
| 1 | 12 | BOTINA S/BIQUEIRA N36 | PAR | 38,4900 |
| 1 | 13 | BOTINA S/BIQUEIRA N37 | PAR | 38,4900 |
| 1 | 14 | BOTINA S/BIQUEIRA N38 | PAR | 38,4900 |
| 1 | 15 | BOTINA S/BIQUEIRA N39 | PAR | 38,4900 |
| 1 | 16 | BOTINA S/BIQUEIRA N40 | PAR | 38,4900 |
| 1 | 17 | BOTINA S/BIQUEIRA N41 | PAR | 38,4900 |
| 1 | 18 | BOTINA S/BIQUEIRA N42 | PAR | 38,4900 |
| 1 | 19 | BOTINA S/BIQUEIRA N43 | PAR | 38,4900 |
| 1 | 20 | BOTINA S/BIQUEIRA Nº44 | PAR | 38,4900 |
| 1 | 27 | LUVA MALHA TRICO G | PAR | 1,8800 |
| 1 | 28 | LUVA MALHA TRICO M | PAR | 3,0000 |
| 1 | 31 | AVENTAL EM RASPA COURO G | UND | 35,8600 |
| 1 | 32 | AVENTAL EM RASPA COURO M | UND | 35,7900 |
| 1 | 36 | CAPA DE CHUVA C/ CALÇA | JG | 28,6000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

| | | | | |
|---|----|-----------------------------------|-----|----------|
| 1 | 37 | CAPA CHUVA | UND | 19,1500 |
| 1 | 43 | LUVA PIGMENTADA PANO M | PAR | 3,9000 |
| 1 | 44 | LUVA PIGMENTADA PANO G | PAR | 3,9000 |
| 1 | 47 | TALABARTE | UND | 127,0000 |
| 1 | 48 | CINTO DE SEGURANÇA PARA TALABARTE | UND | 70,5000 |
| 1 | 49 | LUVA VAQUETA DE PROTEÇÃO | PAR | 13,5000 |
| 1 | 51 | CAPACETE DE SEGURANÇA | PÇ | 11,8900 |
| 1 | 52 | MASCARA PARA SOLDA | UND | 24,9900 |
| 1 | 53 | LENTE DE SOLDA | UND | 1,5500 |
| 1 | 54 | LENTE DE SOLDA ESCURA | UND | 1,5500 |
| 1 | 55 | LENTE DE SOLDA ESCURA RETANGULAR | UND | 1,5500 |
| 1 | 56 | CONE SINALIZAÇÃO | UND | 24,9600 |
| 1 | 57 | FITA ZEBRADA | UND | 9,5000 |
| 1 | 58 | LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO | PAR | 14,8900 |
| 1 | 59 | LUVA RASPA DE COURO CANO CURTO | PAR | 11,9400 |

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no *Anexo I* do Edital de *Pregão (Presencial) nº 14/2017*, correndo por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de *07 (sete) dias corridos* contados do recebimento da Autorização de Compras;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de *03 (três) dias úteis*, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A entrega deverá ser agendada através do telefone nº (18) 3283-1121 Ramal 212 e o recebimento será realizado pelo Almojarifado do Setor de Educação de Euclides da Cunha Paulista, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o *Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)*.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, *em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada*.

4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do Pregão (Presencial) nº 14/2017 e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a

contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (*um por cento*) até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de *até 05 (cinco) anos*, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A PREFEITURA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA respondendo a DETENTORA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do *Pregão (Presencial) nº 14/2017* com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 17 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA - EPP
Celso Antonio dos Santos

MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA – EPP
Gilson Fernandes da Cruz Ribeiro